



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11.125, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.358, de 14 de julho de 2004;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.095, de 06 de julho de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.122 DE 14 DE JULHO DE 2004

Art. 1º Este Decreto aprova o Programa Anual de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, através da realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Constituição do Estado e autorizada pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 1.274, de 14 de maio de 2004,

DECRETO

Art. 1º Este Decreto aprova o Programa Anual de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, através da realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º As despesas necessárias à execução do programa de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Rondônia, inscritas no Anexo II deste Decreto, serão custeadas pelo Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica aprovada a programação das atividades culturais, esportivas e de lazer, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116ª da República.

IVO SARTORI CASOL  
Governador

EDMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA  
Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Administração

JOÃO CARLOS DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Finanças - SIFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDT	VALOR
1732.103031086.2753	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA IMPL.DO LABO DE BIOLOGIA MOLECULAR	4490.5200	00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten number 4]*

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA				
1732.103031086.1267	IMPLANTACAO DE UNID.DE SANGUE	4490.5100	16	100.000,00	
T O T A L				100.000,00	

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'g.' and 'L'.

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA	2.687.789,55	3.504.707,79	3.894.952,06	2.147.450,60	12.234.900,00

